Porto Alegre, 29 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000024959/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 181/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa à Comissão de Ética e Disciplina.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 181 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo 1000022468/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Marcelo Freitas Ferreira. Denúncia nº 6968, protocolada no SICCAU, narra que o arquiteto foi contratado para instalar piso de porcelanato no imóvel residencial da denunciante. A denunciante informa que ocorreram diversos problemas como má instalação do material, perdas, atrasos e distrato.

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS não possui competência para julgar a conduta profissional dos arquitetos e urbanistas. Tal atribuição compete à Comissão de Ética e Disciplina que poderá avaliar se o arquiteto denunciado agiu com imperícia, negligência ou imprudência. No presente caso, verifica-se que estão presente os indícios razoáveis de provas estabelecidos pela Deliberação n° 01/2015 da CED e Deliberação Plenária do CAU/RS nº 378/2015.

Regular o andamento do processo administrativo, a Assessoria Jurídica opina pela remessa à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000024959/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Marcelo Freitas Ferreira

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo 1000022468/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Marcelo Freitas Ferreira. Denúncia nº 6968, protocolada no SICCAU, narra que o arquiteto foi contratado para instalar piso de porcelanato no imóvel residencial da denunciante. A denunciante informa que ocorreram diversos problemas como má instalação do material, perdas, atrasos e distrato.

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS não possui competência para julgar a conduta profissional dos arquitetos e urbanistas. Tal atribuição compete à Comissão de Ética e Disciplina que poderá avaliar se o arquiteto denunciado agiu com imperícia, negligência ou imprudência. No presente caso, verifica-se que estão presente os indícios razoáveis de provas estabelecidos pela Deliberação n° 01/2015 da CED e Deliberação Plenária do CAU/RS nº 378/2015.

**III - Voto:**

Voto pela remessa do processo administrativo e respectiva denúncia à Comissão de Ética e Disicplina.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000024959/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Marcelo Freitas Ferreira.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheira relatora e decide por remeter o processo à Presidência do CAU/RS a fim de que seja dado conhecimento à Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do art. 3º da Resolução nº 34 do CAU/BR.

1. **ENCAMINHE-SE** à Unidade de Fiscalização e à Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **REMETAM-SE** os autos à presidência do CAU/RS a fim de que, se for do interesse, encaminhe o processo em epígrafe à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para que aprecie o caso e emita juízo de admissibilidade da denúncia.
3. **OFICIEM-SE** as partes interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 1 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS